



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVOU** e, o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 577 DE 29 DE **NOVEMBRO** DE 2007.

EMENTA: AS LOCADORAS DE VÍDEO FICAM OBRIGADAS A INSERIREM INFORMAÇÕES EDUCATIVAS E PREVENTIVAS SOBRE A AIDS NAS CAPAS DOS DVDS ERÓTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artº 1º - Ficam as locadoras de vídeos instaladas no Município de Quatis obrigadas a inserirem nas capas dos vídeos eróticos por elas negociados, informações educativas e preventivas sobre a Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS).

Artº 2º - Além de outras informações educativas à livre escolha das locadoras, deverão estas ainda, inserir, obrigatoriamente, as seguintes:

I - esclarecimentos sobre o que é HIV e AIDS;

II - as formas pelas quais se transmite o HIV, as formas de prevenção, a necessidade da prevenção e onde buscar informações corretas;

III - mensagem quanto aos efeitos benéficos do uso de preservativo em toda relação sexual, indicando o modo correto de sua utilização;

IV - o que são práticas de risco.

Artº 3º - As locadoras de vídeo deverão ainda afixar cartazes na seção de filmes eróticos com as informações educativas e preventivas de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único - O cartaz de que trata o "caput" deste artigo deverá ter especificações, medidas, cores e localização estratégica que facilitem sua leitura pelo usuário.

Artº 4º - Caberá à Secretaria Municipal da Saúde fornecer orientação e instruir as locadoras, por meio de planfeto, sobre o teor e a forma das mensagens a serem colocadas nas capas das fitas de vídeo.

Artº 5º - Aos infratores da presente lei serão aplicadas as seguintes penalidades :

I - notificação por escrito, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento desta lei;

II - multa de 10 UFIR's na primeira notificação após o prazo supracitado;

III - suspensão das atividades por descumprimento à presente lei;

IV - cassação do alvará de funcionamento, observados os procedimentos legais.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Artº 6º - O Poder Executivo Municipal deverá enviar cópia desta lei a todas as locadoras de vídeo do Município de Quatis, utilizando-se do meio de comunicação que melhor lhe aprouver.

Artº 7º - Fica concedido à locadoras de vídeo o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei, para se adequarem ao nela contido.

Artº 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis, 29 de **NOVEMBRO** de 2007.

ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal